

**INQUÉRITO POLICIAL – Art. 4º ao 23 do CPP****CARACTERÍSTICAS DO IP\***

**Procedimento INQUISITIVO** - A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual. No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há direito ao contraditório nem à ampla defesa.

**Procedimento ESCRITO art. 10 do CPP** - Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.). Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da FORMALIDADE.

**Procedimento DISPENSÁVEL - arts. 12, 27, 39, § 5º, 46 § 1º, todos do CPP** - O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, não é obrigatório. Dado seu caráter informativo (busca reunir informações) nos termos do art. 39, § 5º do CPP:

*§ 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.*

**Procedimento OFICIOSO - OFICIOSIDADE** - Nos crimes de ação penal pública incondicionada, a autoridade policial nos termos do art. 5º, I CPP deve instaurar o Inquérito Policial sempre que tiver notícia da prática de um delito desta natureza.

**Procedimento OFICIAL - OFICIALIDADE** os órgãos encarregados da persecução criminal devem ser oficiais.

Procedimento SIGILOSO – Art. 20 do CPP - É um elemento de que dispõe a autoridade policial para facilitar seu trabalho na elucidação do fato. Qualidade necessária para que possa a Autoridade Policial providenciar as diligências necessárias para a completa elucidação do fato sem que lhe oponham os empecilhos para impedir a coleta de provas art. 20 do CPP.

**A T E N Ç Ã O**



Procedimento DISCRICIONÁRIO art. 14 e at. 2º § 2º da lei 12.830/13- A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera, sem necessidade de seguir um padrão.

**Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.**

**Art. 2, § 2º, Lei 12.830/13 Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.**

**AQUELE QUE TIVER SEU REQUERIMENTO NEGADO PODERÁ apresentar R E C U R S O** para o Chefe de Polícia.

Vejamos: **Art. 5º § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.**

**EXCEÇÕES A DISCRICIONARIEDADE DO DELEGADO**

**Procedimento TEMPORÁRIO** - Nos termos do art. 10 do CPP o inquérito policial, NÃO pode durar indefinidamente, tem prazo ser concluído.

**SE LIGA NA TABELA CONCURSEIRO**

<i>Professora Estefânia Rocha quais são os prazos que o DP tem para CONCLUSÃO do IP*?</i>		
	<b>RÉU PRESO</b>	<b>RÉU SOLTO</b>
<b>JUSTIÇA COMUM</b>	10 dias <b>(Improrrogável)</b>	30 dias (prorrogar)
<b>CPPM</b>	20 dias	40 dias + (P) 20d
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>	15 dias + 15d (prorrogar)	30 dias (prorrogar)
<b>LEI DE DROGAS 11.343/06</b>	30 dias (pode duplicar)	90 dias (pode duplicar)
<b>Prisão Temporária decretada em IP relativo a crimes hediondos e equiparados</b>	30 + 30 (uma única prorrogação)	Não se aplica
<b>Lei de economia popular</b>	10 DIAS SOLTO OU PRESO	

**➤ A CONTAGEM DO PRAZO DO INQUÉRITO POLICIAL É PENAL OU PROCESSUAL?**

**→ É UM PRAZO PROCESSUAL**

*O prazo para o término do inquérito segue a regra do art. 798 § 1º do CPP, ou seja, despreza-se o dia inicial e inclui-se o dia final. É importante ressaltar que para a contagem do prazo do inquérito não há que se falar em sábados, domingos e feriados, pois a Polícia Judiciária possui expediente em tempo integral.*

**Procedimento INDISPONÍVEL** – Instaurado o IP, não pode a delegado arquivá-lo, em hipótese alguma, pois é atribuição exclusiva do Juiz o arquivamento do IP após pedido expresso do titular da ação penal o MP.

**FORMAS DE INSTAURAÇÃO DO IP – ART 5º CPP****Profa Estefânia como o IP pode começar?**

As formas pelas quais o Inquérito Policial pode ser instaurado variam de acordo com a natureza da **AÇÃO PENAL**

*Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:*

*I - de ofício;*

*II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.*

*§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterà sempre que possível:*

- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;*
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;*
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.*

*§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.*

*§ 3 Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.*

*§ 4 º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.*

*§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.*

## ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO – IP\*

*CONCEITO DE ARQUIVAMENTO -- é um ato complexo, que envolve prévio requerimento formulado pelo Ministério Público, e ocorre mediante decisão judicial.*

**A T E N Ç Ã O** – É **INDISPONÍVEL** para o delegado e para o MP – art. 17 do CPP

## SÚMULAS APLICÁVEIS

- STF

**VINCULANTE – 14** É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

**SUMULA – 524** - Arquivado o Inquérito Policial, por despacho do Juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.



## VAMOS TREINAR PARA GABARITAR PROCESSO PENAL???

### QUESTÕES DE INQUÉRITO

1 (CESPE – 2014 – TJ-SE – TITULAR NOTARIAL – ADAPTADA) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova, inclusive interceptações telefônicas em curso e não documentadas no bojo dos autos da investigação.

2 (CESPE – 2009 – DPF – ESCRIVÃO DA PF) No inquérito policial, o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

3 (CESPE – 2011 – PC/ES – PERITO CRIMINAL) O inquérito policial independe da ação penal instaurada para o processo e julgamento do mesmo fato criminoso, razão pela qual, tratando-se de delito de ação penal pública condicionada à representação, o inquérito policial poderá ser instaurado independentemente de representação da pessoa ofendida.

4 (CESPE – 2014 – TJ/CE – TÉCNICO) No que diz respeito ao inquérito policial, assinale a opção correta.

A) Se tratando de crimes de ação penal pública condicionada, o inquérito policial poderá ser iniciado de ofício pela autoridade policial sem a representação do ofendido, necessária apenas para dar início à ação penal.

B) Tratando-se de crimes de ação penal privada, o inquérito policial poderá ser iniciado mediante requisição do Ministério Público ou da autoridade judiciária.

C) O indiciado pode requerer à autoridade policial qualquer diligência que julgue necessária.

D) A autoridade policial deve nomear curador ao indiciar menor de 18 anos de idade.

**E) Nos crimes de ação penal pública, o inquérito policial somente poderá ser iniciado de ofício pela autoridade policial.**

**5 (CESPE - 2011 - PC-ES - ESCRIVÃO DE POLÍCIA - ESPECÍFICOS) São formas de instauração de IP: de ofício, pela autoridade policial; mediante representação do ofendido ou representante legal; por meio de requisição do Ministério Público ou do ministro da Justiça; por intermédio do auto de prisão em flagrante e em virtude de delatio criminis anônima, após apuração preliminar.**

**6 (CESPE - 2015 - TRE-GO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) Após a realização de inquérito policial iniciado mediante requerimento da vítima, Marcos foi indiciado pela autoridade policial pela prática do crime de furto qualificado por arrombamento. Nessa situação hipotética, de acordo com o disposto no Código de Processo Penal e na atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca de inquérito policial, o prazo legal para que o delegado de polícia termine o inquérito policial é de trinta dias, se Marcos estiver solto, ou de dez dias, se preso preventivamente pelo juiz, contado esse prazo, em ambos os casos, da data da portaria de instauração.**

**7 (CESPE - 2014 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - POLICIAL LEGISLATIVO) No que se refere ao inquérito policial e à prova criminal, julgue os itens subsequentes. A autoridade policial poderá arquivar o inquérito policial se verificar que o fato criminoso não ocorreu.**

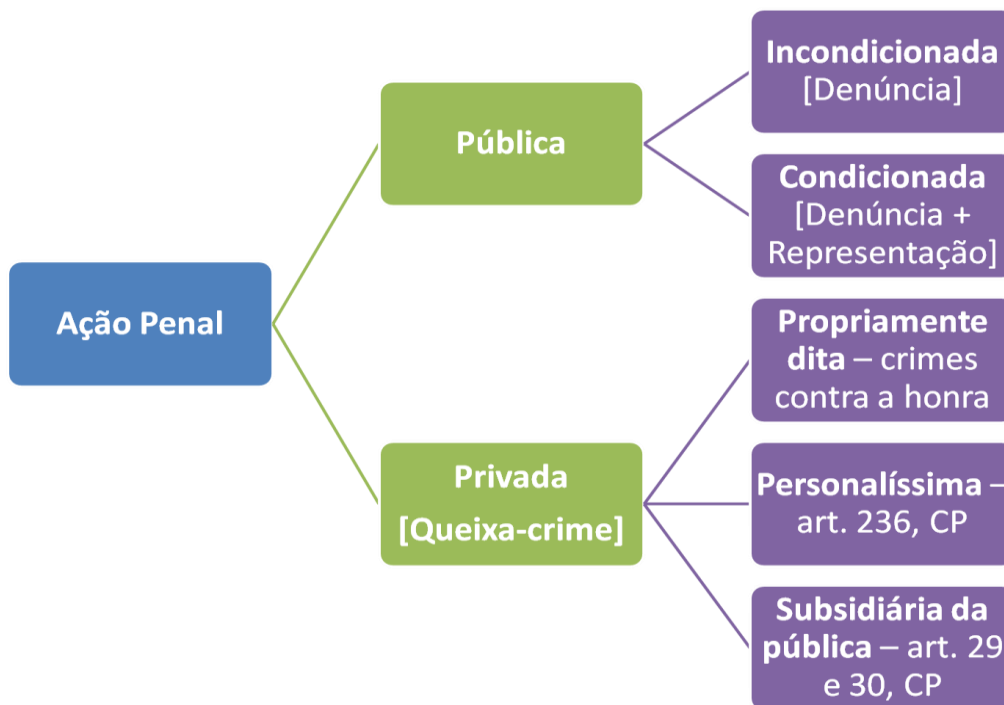
**8 (CESPE - 2009 - DPF - ESCRIVÃO DA PF) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia, salvo com expressa autorização judicial.**

**[Segue no Instagram: @estefaniarocha](#)**

**[Segue no Periscope: @profaestefaniarocha](#)**

**[Segue na Fanpage: Profa Estefânia Rocha](#)**

**A AÇÃO PENAL – art. 24 a 60 do CPP**



a) *Ação Penal Pública*: quando o titular do direito de ação é o Estado, divide-se em: Ação Penal Pública Incondicionada e Ação Penal Pública condicionada à representação.

b) *Ação Penal Privada*: quando o titular do direito de ação é o indivíduo, divide-se em:

- **Ação Penal Privada exclusiva**
- **Ação Penal Privada personalíssima**

— **Ação Penal Privada subsidiária da Pública**

### **Ação Penal Pública Incondicionada**

#### **Art. 24 do CPP**

“Nos crimes de Ação Pública, esta será promovida por denúncia do MP, mas dependerá, quando a Lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça ou de representação do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.”

O próprio Artigo já define bem o que é a Ação Penal Pública Incondicionada; ou seja, é aquela que para o seu exercício o Estado não necessita de nenhuma condição prévia. É exercício privativo do MP.

#### **Titularidade**

O titular da ação penal é o MP. Ele possui o “dominus Litis”.

#### **Princípios**

- a) **Oficialidade** — o direito de ação só pode ser exercido por órgão oficial; é Estado o



- titular da Ação Penal.
- b) **Obrigatoriedade** — o MP não pode discutir se promove ou não a Ação Penal. Ele deve promover a ação penal, sempre que as condições da ação estiverem presentes. (Art. 24 do CPP).
  - c) **Indisponibilidade** — uma vez instaurada a ação penal o MP não pode desistir dela; o mesmo se aplica aos recursos já interpostos. (Art. 42 do CPP).
  - d) **(IN) Divisibilidade** — opõe-se ao princípio da indivisibilidade da ação privada. Assim em se tratando de ação pública o processo pode ser desmembrado; oferecimento da denúncia contra um acusado não exclui a possibilidade de uma ação penal contra outros, assim como se permite o aditamento da peça vestibular para a inclusão de co-réus, a qualquer tempo além de propositura de nova ação penal contra co-autor não incluído em processo já com sentença.
  - e) **Intranscendência** — a ação é proposta apenas contra a pessoa ou pessoas a quem se acusa de ter praticado a infração penal. Não passa da figura do acusado.

### **Ação Penal Pública Condicionada**

#### **Espécies**

Existem dois tipos de Ação Penal Pública Condicionada:

- Ação Penal Pública condicionada à representação;
- Ação Penal Pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça.

A representação e a requisição Ministerial são institutos processuais que condicionam o exercício do direito de ação.

#### **Representação do ofendido**

Pedido-autorização para a propositura da ação penal.

Deve ser manifestado pela vítima (ofendido) ou por seu representante legal quanto à persecução penal.

Dependem de representação por exemplo: os crimes (Art. 130, § 2 do CP — Perigo de contágio venéreo), Ameaça (Art. 147 do CP).

Quando a vítima for menor, o direito de representação pode ser exercido pelas pessoas mencionadas no Art. 84 do C. Civil: pais, tutores, curadores e curadores especiais nomeados de ofício pelo juiz (Art. 33 do CPP).

A jurisprudência já entende que, avós, tios, irmãos, pais de criação, os que detém a guarda do menor, do amásio da mãe da vítima, pessoa que tenha o menor na sua dependência econômica também pode exercer este direito de representação.

Ver ainda: Art. 39, caput do CPP, quanto aos requisitos da representação.

- a) *Prazo* — de 6 meses, é decadencial.
- b) *Contagem do prazo* — O prazo começa a fluir do dia em que o ofendido ou seu representante legal tomar conhecimento da autoria do fato criminoso.

Alguns problemas podem surgir para efeito de contagem dos prazos por exemplo:

— *Ofendido menor de 18 anos ou sendo maior, mas doente mental*, não há fluência de prazo para ele, apenas para o seu representante legal. Neste caso o prazo só fluirá quando este tomar conhecimento da autoria do fato criminoso.

— *Ofendido menor de 18 anos vítima de um crime*, seu representante legal tomou conhecimento da autoria ainda na menoridade da vítima; deixa de promover a representação nos 6 meses seguintes. Neste caso, extingue-se o direito de ação para ambos.

— *Ofendido menor de 18 anos que venha a completar a maioridade no prazo decadencial*, em tal hipótese até que se conclua o referido prazo existem dois direitos de representação: o do representante legal (6 meses) e o do ofendido (este residual) entre seu aniversário e o limite de 6 meses do fato criminoso.

A representação é irretratável depois de oferecida a denúncia (Art. 25 do CPP).

### **Requisição do Ministro da Justiça**

Condição de Procedibilidade, não tem forma especial, mas possui, sim, características especiais: é irrevogável e discricionária.

Sua imprescindibilidade se sustenta em razões políticas e não processuais; as razões políticas subordinam as razões de ordem processuais.

Segundo o Código de Processo Penal, a Requisição Ministerial se impõe nos crimes contra a honra do Presidente da República ou Chefe de Governo estrangeiro (Art. 145 parágrafo único do CP).

*Prazo* — no silêncio da Lei, entende-se que a requisição ministerial pode ser feita a qualquer tempo, enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade.

### **Ação Penal Privada**

#### Conceito

Quando o interesse particular se sobrepõe ao interesse público, quando a repressão ao injusto interessa mais ao ofendido do que ao Estado; aí temos o caminho para a ação penal privada.

Há que se compreender que em determinados casos — nos crimes de ação privada — se o 'dominus Litis' (o domínio da Lide) estivesse na mão do MP o processo fracassaria se a vítima não o desejasse, pois deixaria de prestar seu concurso imprescindível para a elaboração da prova.

A ação privada é, pois, um direito de natureza pública (direito de ação) que se diferencia da ação penal pública quanto ao direito de agir, que no caso da ação privada, é do particular.

### **Titularidade**

A titularidade do direito de agir, na ação privada é *da vítima*. (Art. 30 do CPP)

Quem pode substituir a vítima (Art. 33 do CPP).

Assim a queixa, quando oferecida por pessoa não investida com poderes especiais é ato incapaz de iniciar a ação penal privada. Aplica-se, inclusive, a advogados que devem ter procuração com finalidade específica.

Até mesmo o chefe de família, para defender a honra de mulher e filhas maiores deve ter autorização expressa para fazê-lo, caso contrário inexistente queixa-crime.

### **Princípios**

*a) Oportunidade* — cabe ao titular do direito escolher agir ou não, propor ou não a ação penal privada, segundo sua conveniência. (temporal)

*b) Disponibilidade* — à vítima cabe dispor do direito de ação, ou seja, propo-la ou abandoná-la; são revelações de tal princípio:

- renúncia do direito de queixa (Arts. 49 e 50, parágrafo único do CPP)
- prazo decadencial (não aproveitamento) Art. 38 do CPP
- perdão — Art. 51 a 59 do CPP.

*c) Indivisibilidade* — (Art. 48 do CPP) “A queixa contra qualquer dos autores do crime, obrigara o processo de todos e o MP velará pela sua indivisibilidade.”

*d) Intranscendência* — por este princípio, a ação penal não passa da figura do processado, não atingindo pois familiares.

### **Ação Penal Privada Exclusiva (própria)**

É aquela que só pode ser promovida pelo ofendido ou seu representante legal, nos crimes definidos previamente no CP. Ex.: crimes contra a honra (Arts. 138, 139 e 140 do CP); crimes contra a propriedade imaterial (Art. 186 do CP).

*Observação:* Existe privada personalíssima: induzimento a erro essencial ou ocultação de impedimento (Art. 236 do CP). Neste crime tem legitimidade para propor a ação apenas “o cônjuge ofendido” e ou “contraente enganado”.

Se identifica no Código tais crimes pela expressão: SÓ SE PROCEDE MEDIANTE QUEIXA.

**Ação Penal Privada Subsidiária da Pública**

O Inciso LIX, do Art. 5º da CF é suficientemente claro acerca da ação penal privada subsidiária da pública:

“LIX — será admitida a ação privada nos crimes de ação pública se esta não for intentada no prazo legal”.

Assim cabe ao MP propor a ação penal nos crimes de ação pública; não o fazendo no prazo legal, nasce ao indivíduo o direito de propor a ação penal privada. Os prazos para que o MP ofereça a Denúncia são os previstos do Art. 46 do CPP:

— 5 dias se o réu estiver preso - 15 dias se estiver solto

**TOME NOTA CONCURSEIRO**

- **Ação Penal Pública, salvo quando a Lei expressamente a declara como privativa do ofendido**
- **A Ação Penal é pública quando promovida pelo Ministério Público ou, dependendo da Lei ela exige a representação do ofendido ou a requisição do Ministro da Justiça.**
- **Ação Penal Privada - promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.**
- **Se o Ministério Público não oferece a denuncia dentro do prazo legal, a Ação Penal privada poderá intentar nos crimes de Ação Pública.**
- **No caso de morte do ofendido ou ter sido o mesmo declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.**
- **Após oferecida a denúncia a representação torna-se irretratável**
- **Salvo Disposição expressa em contrário, o ofendido decai no direito de queixa ou representação se não o fizer no prazo de 06 meses, contados no dia em que tomar conhecimento sobre quem é o autor e no caso de Ação Penal Pública condicionada começa a contar no dia em que esgota o prazo para o oferecimento da denúncia.**
- **Se o perdão judicial for concedido a um dos querelados, a todos se aproveita.**
- **Se concedido por um dos ofendidos, não será prejudicado o direito dos outros.**
- **Se o querelado recusar o perdão, este não produzirá efeito.**
- **Não é admissível o perdão após transitar e, julgado a sentença condenatória.**

**AÇÃO PENAL - CONCEITO**

*É um direito autônomo, abstrato, subjetivo e público.*

*A Ação Penal é classificada em função da qualidade do sujeito que detém a sua titularidade. Classificam-se em: Ação Penal Privada e Ação Penal Pública. São públicas quando promovidas pelo Ministério Público e privadas quando promovidas pela vítima ou seu representante legal.*

*Tal classificação é classificada como subjetiva.*

**CONDIÇÕES DA AÇÃO PENAL:** *Antes de iniciar a Ação Penal, faz - se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:*

- Representação do Ofendido ( em Ação Penal Pública Condicionada)*
- Requisição do Ministro da Justiça ( em alguns casos)*
- Entrada do agente em território Nacional*
- Autorização do legislativo para a instauração do processo contra o Presidente e Governadores*
- Trânsito em julgado da sentença que por motivo de erro ou impedimento anule o casamento no crime de induzimento a erro essencial.*

**AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

**Princípios:**

**Legalidade:** *O Ministério Público está obrigado a iniciar a Ação Penal Pública sempre que estiverem presentes os requisitos .*

**Indisponibilidade:** *Não pode o Ministério Público desistir da Ação.*

**Indivisibilidade:** *Deverá a ação ser executada contra todos os que contribuírem com o delito.*

**Pessoalidade:** *Os efeitos da Ação Pública não ultrapassam a figura do Réu.*

*Na Ação Penal Pública Incondicionada o Ministério Público atua ex Officio, dispensa a manifestação da parte*

*Quando o artigo de lei é omissivo, presume que o crime é de Ação Penal Pública Incondicionada.*

**AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA**

*Prévia manifestação de vontade da vítima ou do Ministro da Justiça, pela vítima é através de representação e pelo Ministro da Justiça é através de requisição.*

*A vítima tem prazo de 06 meses para representar contados a partir do momento em que toma conhecimento da autoria, este prazo é decadencial, não suspende e nem interrompe.*

*A retratação só é admissível após o oferecimento da denúncia.*

*A representação pode ser oral, escrita. Não há rigor formal.*

*O Ministério Público poderá alterar a tipificação do crime em caso de representação ou requisição.*

*Caso a Petição formulada pelo Ministério Público seja rejeitada, caberá Recurso em Sentido Estrito.*

**IMPORTANTE:**

**1 - OS CRIMES SEXUAIS SÃO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO, SERÁ INCONDICIONADA SE A VÍTIMA FOR MENOR DE 18 ANOS OU VULNERÁVEL ( MENORES DE 14 ANOS, DEFICIENTE MENTAL, PESSOAS EM COMA, ENFERMAS ETC).**

**2 - O STF PERMITE QUE O MAGISTRADO RECEBA A PETIÇÃO NEM PRECISAR ESTAR MOTIVADA.**

**3- A EMANCIPAÇÃO NÃO TEM REFLEXO NA ESFERA PENAL, O MENOR EMANCIPADO NÃO PODERÁ REPRESENTAR, CASO NECESSITE SERÁ NOMEADO UM CURADOR.**

**4 - PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS PRELIMINARES SÃO DISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.**

**5 - NO CRIME CONTRA A HONRA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO, A LEGITIMIDADE É CONCORRENTE MEDIANTE REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFORME DISPÕE A SÚMULA 714 DO STF.**

**6 - DENUNCIA É ALTERNATIVA QUANDO IMPUTA MAIS DE UM COMPORTAMENTO TÍPICO E SUA ATRIBUIÇÃO A CASA AUTOR É DE MODO INDIVIDUALIZADO.**

**7 - A REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO É RETRATÁVEL ATÉ O OFERECIMENTO DA RENUNCIA.**

**8 - O PRAZO PARA O EXERCÍCIO DE REPRESENTAÇÃO É O MESMO DO DIREITO MATERIAL, DEVENDO SER COMPUTADO O DIA DO COMEÇO E EXCLUÍDO O DIA FINAL.**

**9 - O PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA: O MINISTRO DA JUSTIÇA PODERÁ OFERECER A REQUISIÇÃO A QUALQUER TEMPO ENQUANTO NÃO ESTIVER EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE.**

## **SÚMULAS**

*714 STF - É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do ministério público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.*

*542 STJ - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.*



## VAMOS TREINAR PARA GABARITAR PROCESSO PENAL???

### QUESTÕES DE AÇÃO PENAL

1. (CESPE - 2015 - TJDFT - TÉCNICO) Acerca da ação penal e suas espécies, julgue os itens seguintes. A legitimação ativa para a ação penal e a definição de sua natureza decorre da lei, sendo, de regra, ação pública, salvo se a lei expressamente a declara privativa do ofendido.
2. (2016/CESPE-POLÍCIA CIENTÍFICA - PE-Conhecimentos Gerais (Perito Criminal e Médico) Conforme o Código de Processo Penal (CPP), pode ocorrer a decadência na:
  - a) ação penal pública condicionada a representa-ção do ofendido ou de seu representante legal.
  - b) ação penal privada subsidiária da pública em que o Ministério Público retome a ação como parte principal.
  - c) ação penal pública incondicionada.
  - d) ação penal pública condicionada a requisição do ministro da Justiça.
  - e) E ação penal por crime praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União.
3. (CESPE - 2013 - PC/BA - INVESTIGADOR) Em relação ao processo penal e à legislação pertinente, julgue o item que se seguem.  
A vítima que representa perante a autoridade policial queixa de crime de ação penal pública condicionada pode retratar-se até a prolação da sentença condenatória pelo juiz.  
  
( ) CERTO ( ) ERRADO
4. (2016/CESPE-POLÍCIA CIENTÍFICA - PE-Conhecimentos Gerais (Perito Criminal e Médico) Considerando o que dispõe o CPP relativamente à ação penal, assinale a opção correta.
  - a) Nos crimes que se processem mediante ação penal que exija representação, esta será retra-tável mesmo após o recebimento da denúncia.

- b) Cônjuge, ascendente, descendente ou irmã(o) tem o direito de oferecer a queixa e prosseguir na ação penal privada em caso de morte do ofendido.
  - c) Tanto a renúncia quanto o perdão, institutos que se estendem aos corréus e extinguem a punibilidade, independentemente de aceite, são atos unilaterais de desistência do ofendido em relação à ação penal privada.
  - d) Admite-se ação penal privada subsidiária da pública no caso de o Ministério Público manifestar-se pelo arquivamento do IP ou deixar de oferecer denúncia no prazo legal.
  - e) Em se tratando de ação penal pública condicionada, qualquer cidadão poderá provocar a iniciativa do Ministério Público para a propositura da ação penal, fornecendo-lhe informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.
- 5. (2016/CESPE- PC-PE-Agente de Polícia) Considerando os dispositivos legais a respeito da ação penal, assinale a opção correta.**
- a) Havendo vários ofensores querelados, qualquer um deles poderá pedir perdão ao querelante. Nesse caso, sendo o perdão extensível a todos os querelados, extingue-se a punibilidade, independentemente da aceitação do querelante.
  - b) Em face do princípio da obrigatoriedade da ação penal, o Ministério Público não poderá pedir o arquivamento do inquérito policial: deverá sempre requisitar novas diligências à autoridade policial.
  - c) Tratando-se de crime de ação privada, a titularidade da acusação é da própria vítima ofendida; sendo vários os ofensores, caberá à vítima escolher contra quem proporá a queixa.
  - d) A própria vítima poderá assumir a titularidade da ação pública incondicionada, se o Ministério Público ficar inerte dentro dos prazos prescritos na lei processual.
  - e) Em se tratando de ação penal privada subsidiária, se houver inércia do Ministério Público e a vítima, tendo assumido a titularidade da ação, deixar de praticar ato que lhe competia para dar prosseguimento ao processo, incorrerá em preempção, o que enseja a extinção do processo.
- 6. (CESPE - 2013 - PC/BA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Em relação ao processo penal e à legislação pertinente, julgue os itens que se seguem. Na hipótese de o Ministério Público (MP) perder o prazo legal para oferecer denúncia pelo crime de roubo, a vítima poderá propor queixa-crime em juízo e mover ação penal privada subsidiária da pública no prazo de seis meses, tornando-se o ofendido titular da ação; o membro do MP reassumirá a ação somente em caso de negligência.**
- 7. (CESPE - 2015 - TJDFT - TÉCNICO) Acerca da ação penal e suas espécies, julgue os itens seguintes. Em se tratando de crime que se apura mediante ação penal pública incondicionada, havendo manifestação tempestiva do Ministério Público pelo arquivamento do inquérito policial, faculta-se ao ofendido ou ao seu representante legal a oportunidade para a ação penal privada subsidiária da pública.**

**Segue no Instagram: @estefaniarocha**





DIR. PROCESSUAL PENAL – ESTEFÂNIA ROCHA

**Segue no Periscope: @profaestefaniarocha**

**Segue na Fanpage: Profa Estefânia Rocha**